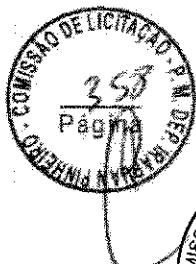




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018.03.16.1-PPSRP  
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.464.103/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Dos Três Poderes, 75 – Centro – CEP: 63.645-000- Dep. Irapuan Pinheiro/CE, através da **SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA, E TURISMO**, neste ato representada pela Sra. **ANTÔNIA JAIANNY PINHEIRO**, CPF, N° 048.441.633-29, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial N° **2018.03.16.1-PPSRP**, bem como, a respectiva homologação datada de 10 de Abril de 2018, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2018.03.16.1-PPSRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 195/2018, de 17 de Janeiro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, GRID, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, BEM COMO ATRAÇÕES MUSICAIS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E FILMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**. Tudo conforme especificações confidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual estaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

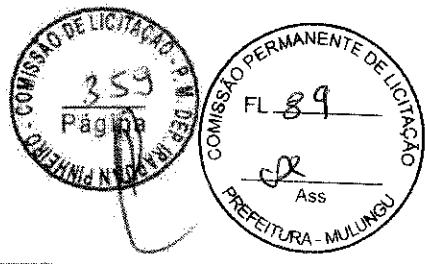
3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA, E TURISMO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de fornecimento.

**6.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

6.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais discriminado na ORDEM DE SERVIÇO emitido pela Secretaria Gestora;

6.2.3. Os serviços solicitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

6.2.4. Os itens serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.5. Os serviços solicitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executado até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço,

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todos as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

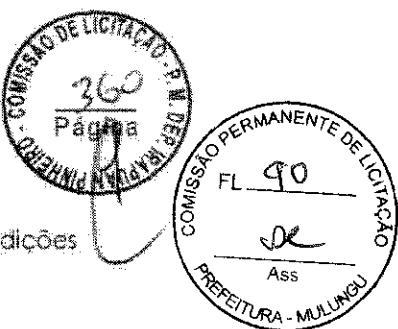
7.5. A Ordem de Serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.



**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de execução/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, com endereço na Avenida Dos Três Poderes, 75 – Centro – CEP. 63.645-000–Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.464.103/0001-91.
- 8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editárias e deste ato.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇO, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços prestados.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidores da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item; se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

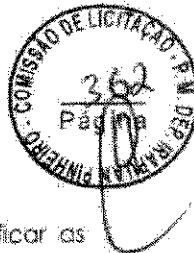
8.5.4. Serão consideradas compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes da descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
  - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
  - g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
  - h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
  - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - j) dispor-se a todo e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificados no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (CINCO) DIAS, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta Ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de execução do serviço;
- u) informar nas embalagens de transporte dos bens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Alta de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de quaisquer dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 195/2018, de 17 de Janeiro de 2018.

**CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro.

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

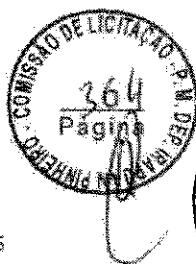
12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Pregão ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente na execução de ordem de serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução dos itens licitados.

12.7 Caso o MUNÍCPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o proponente ensejar o retardamento na execução dos serviços de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de DEP. IRAPUAN PINHEIRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços;

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

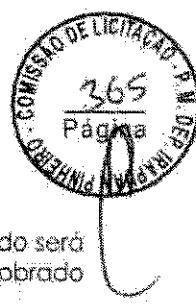
13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante tiver jus.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS LÍCITOS PENAS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de execução.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. O foro da Comarca de DEP. IRAPUAN PINHEIRO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 11 de Abril de 2018.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

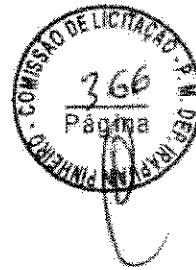
MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
ANTÔNIA JAIANNY PINHEIRO

Secretário de SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E  
TURISMO

F.C. CUNHA RUFINO - ME  
FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Carlos Cunha Rufino CPF nº 155.975.473-53
2. Sandra Lucia Moura CPF nº 326.585.748-43





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2018

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

01. SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO:  
SECRETÁRIO ANTÔNIA JAIANNY PINHEIRO.

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: [pmdip.lo@gmail.com](mailto:pmdip.lo@gmail.com)



Edição 2013 / 2016



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2018

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: F C CUNHA RUFINO - ME  
CNPJ: 10.587.062/0001-03

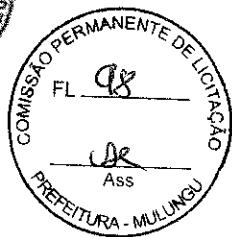
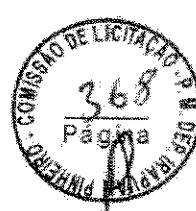
ENDEREÇO: RUA RESIDENCIAL EXPEDITA NEVES, ROD 402, N° 218, SALA N° 106, TRIÂNGULO DO MARCO, MARCO - CE

TELEFONE: (85) 99952-9070 / (85) 99768-9990

REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO

RG: 2000012063798 CPF: 708.467.233-87

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA:2273-X CONTA CORRENTE:18678-3





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2018



REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: 11/04/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº002/2018 celebrada entre o MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO e as Empresas cujos preços estão à seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º 2018.03.16.1-PPSRP

LICITANTE VENCEDOR: F.C CUNHA RUFINO - ME CNPJ N° 10.587.062/0001-03

LOTE I - PALCO E GRID

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 8X6m - Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 8 metros de frente x 6 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de dupl. alumínio e/ou ferro forma de duas águas ou similar piso do palco em estrutura metálica com compensado mínimo de 16mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,00m e no máximo até 2,00m, com escada de acesso.	DIÁRIA	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 14X10m. - Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem de palco em estrutura tubular e medindo 14 m de frente por 10 m de fundo e com altura do chão do palco de 2m e do palco ao teto de 6,5 m. coberto com telha de zinco ou lona tipo night&day e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m).	DIÁRIA	6	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID - Descrição: Prestação de Serviços em Locação de GRID Q30 aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem.	METRO LINEAR	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 48.000,00

LOTE II - SOM, PAINEL DE LED, ILUMINAÇÃO E GERADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdep.ip@gmail.com



Edição 2013 / 2016



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE- Locação de sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 56 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 24 caixas acústicas médio (tipo line = 2x8), 06 Amplificadores 5000 RMS, 06 amplificadores 3200 RMS, 06 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência, 02 fones de 08 metros (cada) para sistema line, 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 56 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo, 01 console digital mínimo de 56 canais, 01 processador de frequência, mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro, 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopra (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 02 amplificadores 1200 RMS, 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	DIÁRIA	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
2	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Locação de sistema de som de médio Porte com 1 mesa de som digital de mínimo 32 canais, 16 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 4), 04 amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência, 02 fones de 05 metros (cada) para sistema fly, 02 talhas 1,5 ton. de 04 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 28 vias de canais (INPUT), 01 Mainpower 10.000 watts para 110 V, 01 sider. estéreo, 01 console digital mínimo de 32 canais, 01 processador de frequência, mínimo de 02 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro, 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo	DIÁRIA	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

AVENIDA DOS TRES PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 • E-mail: pmdep.ip@gmail.com





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



	super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microtones), 16 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 01 amplificadores 4000 RMS, 02 amplificadores 3200 RMS, 01 amplificadores 1200 RMS, 12 pedestais, 08 direct box ativo, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.				
3	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTO - locação de sistema de som composta de 01 mesa de som de 16 canais máster, equalizador gráfico estéreo 1/3/8 "Q" constante, 04 canais de Gates, sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas subgraves, 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 1200 W RMS, 02 monitores 800 watts passivo, 01 amplificador de 3200 W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz, 4 pedestais, CD player, 08 direct box, sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	DIÁRIA	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - Descrição: Painel de LED (INDOOR), com transmissão simultânea, com montagem e desmontagem.	MÉTRO LINEAR	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
5	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTO - locação de sistema de iluminação com grid de grande porte de acordo com as dimensões do palco de grande porte sendo - 46 Refletores PAR 64 s/ Gelatina, 38 Set Light, 14 moving Light, 8 Mini Brutts, 2 ventiladores, duas máquinas de Fumaça Mesa, Controle, 6 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	DIÁRIA	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
6	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTO - locação de sistema de iluminação com grid de médio porte de acordo com as dimensões do palco de médio porte sendo - 36 Refletores PAR 64 s/ Gelatina, 20 Set Light, 10 moving Light, 6 Mini Brutts, 2 ventiladores, duas máquinas de Fumaça Mesa, Controle, 4 Módulos Potência.	DIÁRIA	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.484.163/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.iq@gmail.com



Edição 2013 / 2016





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



	Cabos e Conectores.				
7	GERADOR DE ENERGIA- Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão: 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de gramos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, Incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordalha de cobre nu 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo, com 5 metros com conectores.	DIÁRIA	16	R\$ 1.500,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$ 117.000,00

**LOTE III – BANHEIROS QUÍMICOS**

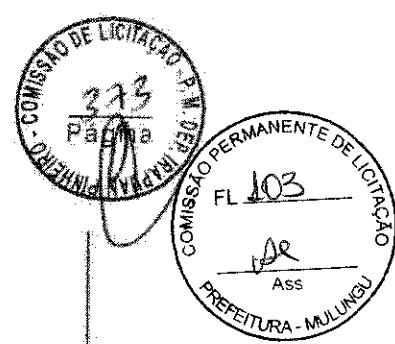
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCACÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas: 1,10m de largura por 1,10m de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translúcido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após o término do mesmo	DIÁRIA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP: 63.645-000  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: [pmdip.ig@gmail.com](mailto:pmdip.ig@gmail.com)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



2	SERVIÇO DE LOCACÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO - Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, adaptada para acesso de deficiente físico em cadeira de rodas, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 2,10m de profundidade com 2,10m de altura, rampa de acesso, barras de apoio nas laterais porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após o término do mesmo.	DIÁRIA	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE III				R\$ 14.020,00	

LOTE IV – FILMAGEM, PRODUÇÃO E ORNAMENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILMAGEM AÉREA - Filmagem cérea com câmeras Full HD (1080p) com sistemas de estabilização mecânica e eletrônico obtidas em diferentes ângulos e tomadas sobre as áreas de interesse indicadas pela contratada.	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	PRODUTORA DE EVENTOS (GRANDE PORTE) - Contratação de empresa produtora de eventos de Cunho Cultural e de Espetáculos artísticos com equipe de produtores profissionais, para a produção total do evento, desde o início da chegada da estrutura até o término total do evento. Produzindo coordenando e organizando os eventos em toda sua totalidade tanto na parte da estrutura como nas atrações em uma equipe de no mínimo 10 pessoas.	SERVIÇO	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
3	PRODUTORA DE EVENTOS (MÉDIO PORTE) - Contratação de empresa produtora de eventos de Cunho Cultural e de Espetáculos artísticos com equipe de produtores profissionais, para a produção total do evento, desde o início da chegada da estrutura até o término total do evento. Produzindo coordenando e organizando os eventos em toda sua totalidade tanto na parte da estrutura	SERVIÇO	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: [pmdip.ig@gmail.com](mailto:pmdip.ig@gmail.com)



Edição 2013 / 2016

OPP b



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

	como nas atrações em uma equipe de no mínimo 08 pessoas.				
4	SERVÍCIO DE ORNAMENTAÇÃO- Decoração de toda área e estrutura do evento (palco), arredores e toldos, com temática específica do evento, com no mínimo: 20 metros de malha elástica em cores variadas, acessórios, equipamento e necessário para colocação, fixações, manutenção de todo decoração.	SERVÍCIO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV				R\$ 72.000,00	

**LOTE VI – ATRAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ATRAÇÃO REGIONAL COM RENOME NÓRTE/NORDESTE - Contratação de atração de renome regional de grande porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, Forró, MPB, Pop rock ou sertanejo para realização de Show em praça pública com duração mínima de uma hora e trinta minutos, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	6	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
2	ATRAÇÃO COM RENOME REGIONAL- contratação de atração de renome regional, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, Forró, MPB, pop rock ou sertanejo para realização de show em praça pública com duração mínima de duas horas, munida de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	ATRAÇÃO LOCAL - contratação de atração, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, Forró, MPB, pop rock ou sertanejo para realização de apresentação em praça pública, munida de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação visando incentivar os artistas locais.	CACHÊ	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
4	ATRAÇÃO RENOME ESTADUAL- Especificação: Atração de renome Estadual, conforme no mínimo 16 integrantes, sendo vocalista (1), baterista	CACHÊ	8	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdep.ip@gmail.com



Edição 2013 / 2016





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



	(1), metais (3); percussão (1), dançarinos (4), teclado (1), guitarra (1), baixo (1), sanfona (1), hold (1), produtor (1), inclusive traslados, hospedagens, alimentação da equipe, ou composição similar.					
5	ATRAÇÃO CATÓLICA DE RENOME REGIONAL	CACHÊ	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
6	ATRAÇÃO EVANGÉLICA DE RENOME REGIONAL	CACHÊ	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
7	DUPLA DE VIOLEIROS COM RENOME ESTADUAL	CACHÊ	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
8	DUPLA DE VIOLEIROS COM RENOME LOCAL	CACHÊ	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	
9	GRUPO MUSICAL- para animação de festa infantil.	CACHÊ	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
10	COMUNICADOR- Contratação de 01 (um) comunicador de evento local para apresentação dos eventos (Durante as suas realizações).	CACHÊ	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	
VALOR TOTAL DO LOTE VI					R\$ 264.400,00	

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.481.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.id@gmail.com



Edição 2013 / 2016